

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS - TO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME MP N° 2.200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - I C P - B R A S I L .







SUMÁRIO

Pagina - 01 DECRETO Nº 010/2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 010/2020

DE 26 DE MARÇO DE 2020

"Determina antecipação das férias escolares na Rede Pública Municipal de Ensino e, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere, e nos termos da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO DECRETO NO 6.073, DE 24 DE MARÇO DE 2020. Determina antecipação das férias escolares na Rede Pública Estadual de Ensino, e adota outras providências;

CONSIDERANDO DECRETO Nº 004/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020, São suspensas, pelo período de 16 a 20 de março de 2020, todas as atividades educacionais nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino:

CONSIDERANDO que o DECRETO Nº 006/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020, determinou ação preventiva para o enfrentamento da COVID-19 (Novo Coronavírus), no sentido suspender por prazo indeterminado, todas as atividades educacionais no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que o enfretamento à crise de saúde pública em decorrência da disseminação do vírus, a exemplo de outros países infectados, demanda tempo, requerendo esforços coletivos para a minimização dos efeitos;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a instalação de danos no processo educacional de nossos alunos, que teriam prejuízos com o mero alargamento do período de suspensão de aulas, estratégia válida apenas como providência prefacial de combate à doença, dada a urgência inicial de contenção do avanço da proliferação da Covid-19 (novo Coronavírus),

DECRETA:

Art. 1º É determinada a antecipação das férias escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que, previstas para o período de 1° a 30 de julho de 2020, passarão a ocorrer no período de 26 de março a 24 de abril de 2020.



Jackson Soares Marinho

Art. 2º Consignar que a antecipação de férias determinadas pelo Decreto epigrafado deverá abranger a todos os servidores lotados nas Unidades de Ensino deste Município, sejam profissionais do Magistério da Educação Básica ou aqueles ocupantes de cargos administrativos.

Art. 3 º Fica estabelecido que aos servidores efetivos que não estejam englobados nas exceções previstas no artigo 2º deste decreto, e que também não constam com período aquisitivo 2019/2020 completo na data determinada para a fruição das férias, deverá ser aplicada a antecipação determinada pelo Decreto, com a implementação remuneratória correspondente, sem intercorrências na data base de férias.

Parágrafo Único - O servidor deverá ressarcir ao erário caso não integralize o período aquisitivo.

Art. 4º Fica estabelecido, ainda, que aos servidores vinculados por meio de contrato temporário ou cargo em comissão que não estejam englobados nas exceções previstas no artigo 2º deste decreto, e que também não constam com período aquisitivo 2019/2020 completo na data determinada para a fruição das férias, deverá ser aplicada a antecipação determinada pelo Decreto, com a implementação remuneratória proporcional aos meses trabalhados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS, Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2020.

JACKSON SOARES MARINHO
- Prefeito Municipal –

Margarete Viana da Silva Secretaria Municipal de Educação e Cultura